

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário da Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N. 1.007, DE 1951

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1952

Mensagem n. 298 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 21 de setembro de 1951

Senhor Presidente

Dando cumprimento à atribuição que me confere o artigo 43, letra "i", combinado com o artigo 29, da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à esclarecida apreciação dessa nobre Assembléia, a proposta orçamentária para o próximo exercício de 1952.

A proposta orçamentária em causa acusa cifras jamais atingidas na história da nossa administração financeira, o que atesta a pujança econômica de São Paulo. E' de Cr\$ 9.503.070.000,00 a previsão da receita geral, enquanto que a despesa está fixada em Cr\$ 10.433.030.000,00.

Bem verdade é que, a concorrer para a expressão, em tão altas cifras, da vida financeira do Estado, está, inevitavelmente a perda do valor aquisitivo da moeda. Esse fato, porém não enfraquece aquela afirmação, se forem consideradas cifras relativas a períodos curtos, o que reduz, no confronto, a influência das oscilações do poder de compra da moeda. O crescimento das importâncias constantes da peça orçamentária terá então que ser atribuído, em sua maior parte, a fatores de outra ordem. Assim, quanto à receita — tomadas apenas rubricas mais significativas, que são as correspondentes a impostos — a previsão é de Cr\$ 7.515.200.000,00, contra Cr\$ 5.586.600.000,00 constantes do orçamento em vigor. Verifica-se, pois, que há um excesso previsto na arrecadação de impostos de Cr\$ 1.928.600.000,00, o que representa 34,52 o/o. Tomando-se isoladamente o imposto sobre vendas e consignações, o aumento existente nas previsões dos mesmos dois exercícios — 1951 e 1952 — é de Cr\$ 1.470.000.000,00, que representam, como se vê, o maior contingente do aumento na previsão dos impostos. Excluída, como se disse, a reduzida contribuição da perda do valor aquisitivo da moeda, no período de um ano, esses aumentos devem ser atribuídos ao crescente desenvolvimento econômico do Estado, assim como, em parte, ao aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e ao melhoramento da organização dos órgãos fazendários.

Em relação à parte orçamentária da despesa, não parece dúvida que ela também reflete, em parte, o menor valor do dinheiro. Também aqui, entretanto, não pode ser sobre-estimado o peso desse fator, se comparadas importâncias que se referem ao período de um ano. Portanto, a diferença entre Cr\$ 10.433.030.000,00 correspondente à fixação de despesa para 1952 e a de Cr\$ 8.777.129.304,30, relativa à fixada para o exercício em curso, deve ser levada, em grande parte, à conta de um aumento efetivo da despesa, cuja progressão, nos orçamentos modernos, parece obedecer a uma lei inexorável. O que de melhor se poderá desejar, nesse terreno, é que a execução da despesa, agora a parte destinada à manutenção do aparelhamento dos poderes do Estado — a que corresponde às chamadas despesas de manutenção — venha a exercer, em grau apreciável, influência benéfica no desenvolvimento da riqueza privada e no bem estar da coletividade.

No que toca à despesa fixada na orçamentária para 1952, o total aludido, de Cr\$ 10.433.030.000,00, compreende despesas reprodutivas, relacionadas com o transporte e as vias de comunicação em geral, com a recuperação econômica de zonas do Estado, com o aumento do potencial hidroelétrico, com o fomento da produção vegetal, animal e industrial e com outras formas de desenvolvimento econômico. bem assim despesas com serviços imediatamente relacionados com a saúde pública, a assistência social, a segurança, a educação, a cultura etc.

Deve ser notado, além disso, que as próprias dotações destinadas ao pagamento do pessoal em geral ativos e inativos civis e militares e servidores de serviços industriais) pagamentos esses devidos a título de proventos, vencimentos, salários, gratificações, ajudas de custo, diárias, diferenças de vencimentos, acréscimos e outras vantagens, representam, sobre o total de despesa na proposta orçamentária, a percentagem de 47,99%, contra a de 50,09% sobre a despesa orçamentária do exercício corrente.

E' certo, ainda, que a proposta é apresentada com um "déficit" financeiro de Cr\$ 929.960.000,00; entretanto, deduzidas dessa importância as dotações patrimoniais,

que expressam troca de valores e cujo líquido é de Cr\$ 801.310.789,60, o que se verifica é que a quase totalidade desse "déficit" corresponde a despesas que se transformam em bens patrimoniais.

De qualquer modo, o "déficit" de Cr\$ 929.960.000,00 representa, sobre o total da receita prevista, uma percentagem de 9,78%, que pode reputar-se não excessiva e até perfeitamente tolerável, sem embargo do que, o Executivo conta manter uma política de estrita economia nos gastos, de modo a reduzi-lo.

Antes de encerrar esta ligeira exposição, completa, aliás, pelos quadros e mais elementos que constituem documentos anexos à mensagem, devo aludir ao Plano Quadrienal que tive a honra de submeter ao exame dessa nobre Assembléia com a mensagem n. 754, datada de 9 de julho p. passado, para esclarecer que a despesa fixada na proposta compreende, em conjunto, recursos necessários à execução daquele Plano no exercício de 1952, e recursos destinados ao custeio da administração ordinária, no mesmo exercício, sem que se distingam uns dos outros dentro das mesmas verbas. Resulta, essa indiscriminação, não só das exigências de ordem técnica da elaboração orçamentária, como da impossibilidade prática de distinguir esses recursos quando da utilização das verbas.

Assim, o referido Plano Quadrienal deve ser considerado, no caso, principalmente do ponto-de-vista de que se destina a dar à ação dos órgãos administrativos para isso dotados de maiores recursos, dentro de um programa paralelo ao da administração ordinária a disciplina exigida pela prioridade de certas realizações sobre outras, pelo estabelecimento da necessária graduação, no tempo, da execução de obras de grande vulto e pela necessidade de se considerarem os diversos empreendimentos num plano de coordenação e segundo suas influências recíprocas.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N. 1007, DE 1951

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1952.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Capítulo I

DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1952, respectivamente, as seguintes receitas e despesas:

Capítulo II

DA RECEITA GERAL

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	1952
Receita Ordinária:	
Receita Tributária	7.753.373.300,00
Receita Patrimonial	47.943.383,60
Receita Industrial	1.371.883.750,00
Receitas Diversas	200.000,00
Soma da Receita Ordinária	9.153.400.433,60
Receita Extraordinária	349.161.566,40
Total Geral	9.503.070.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária, orçada para 1952, abrange 7 impostos e várias taxas, totalizando os primeiros, Cr\$ 7.515.200.000,00, e, as últimas, Cr\$ 218.678.300,00. A estimativa dos impostos para 1952 é superior em Cr\$ 1.928.600.000,00 à previsão para 1951 e em Cr\$ 2.981.016.730,50 à arrecadação de 1950. No quinquênio 1946-1950, esse importante grupo de receitas (impostos) correu para o Tesouro, os seguintes totais:

Capítulo III

DA DESPESA GERAL

Artigo 3.º — A Despesa Geral obedecerá a seguinte classificação:

Artigo 4.º — A realização de despesas não obrigatória e que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la.

Artigo 5.º — Serão realizadas as operações de crédito que se tornarem necessárias como antecipação da receita do exercício e as que se destinarem a cobrir o excesso da despesa sobre a receita.

Artigo 6.º — As parcelas das dotações de material permanente das Estradas de Ferro, classificadas nas respectivas tabelas explicativas no item 271 — Obras ferroviárias, N. 2 — Fundos especiais, somente serão utilizadas até o limite do montante da receita respeitante, arrecadadas no exercício.

Artigo 7.º — A dotação do código geral 8.98.4 — Despesas Diversas, da verba n. 14 da Universidade de São Paulo, somente será utilizada até o limite dos recursos fornecidos pelas operações de crédito respectivas.

Artigo 8.º — A entrega das contribuições do Estado ao Departamento de Estradas de Rodagem, no que se refere às receitas próprias do mesmo, incluídas na verba N. 330, nos termos do artigo 17, letras "b", "c", "d" e "j" e artigo 18, do Decreto-lei estadual n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946 e Lei n. 784 de 30 de agosto de 1950, será efetuada à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 9.º — A entrega da Taxa de Aposentadoria aos Servidores da Justiça e Taxa de Assistência aos Médicos instituídas, respectivamente, pelas Leis ns. 507, de 17-11-1949 e 810 de 2-1-1950, incluídas na verba n. 336 e classificadas nas tabelas explicativas no item 490 — Encargos Legais, ns. 14 e 15, será efetuada à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 10 — Os juros e demais despesas do remanescente da dívida a ser unificada na forma do Decreto-lei n. 14.744, de 23 de maio de 1945, correrão à conta das dotações dos códigos gerais 8.74.4 e 8.75.4, da verba n. 332.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO ANEXA A MENSAGEM N. 298-51

— I —

ESTIMATIVA DA RECEITA RECEITA GERAL

E' de Cr\$ 9.503.070.000,00 a estimativa da Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 1952. Esse total supera em Cr\$ 2.209.030.000,00 a previsão para o exercício de 1951 e em Cr\$ 3.536.745.741,40 o montante da arrecadação em 1950.

Desdobramento, pelos grandes títulos de receita, a comparação da previsão de 1952 com a de 1951, assim se evidêcia:

	1951	DIFERENÇA
5.800.075.000,00	1.933.803.300,00	
17.156.305,00	39.786.078,60	
1.175.115.530,00	195.768.220,00	
200.000,00	—	
6.992.546.835,00	2.161.357.598,60	
301.493.155,00	47.672.401,40	
7.294.040.000,00	2.299.030.000,00	
Cr\$		
1946 — 1.911.717.433,60		
1947 — 2.238.125.258,20		
1948 — 2.692.257.239,90		
1949 — 3.746.550.333,50		
1950 — 4.534.183.263,50		

Para a maior receita provável dos impostos, no exercício de 1952, contribuirá com a maior cota o imposto sobre